= LEI Nº 012/2010 =

DE 25/FEVEREIRO/2010

"Autoriza o Executivo Municipal a praticar atos administrativos para autorizar permissão de uso precário de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências legais que específica"

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c a Lei Federal nº 8.666/93, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a praticar atos administrativos para autorizar permissão de uso precário de imóvel de propriedade da Municipalidade registrado no SRI de Buritama sob nº 33.783, pelo prazo de 10 anos, com possibilidade de doação definitiva a empresa depois do prazo, sem encargos financeiros, exceto os contidos no artigo 2º, para implantação de uma empresa denominada TRANSPORTE OUROVILLE LTDA - ME, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1215,

CNPJ Nº 10.915.441/0001-77. em parte do imóvel, conforme segue:

"Um imóvel rural sem benfeitorias de forma irregular, com a área superficial de (6.100,00m2) seis mil e cem metros quadrados, situado com frente para a Via de Acesso Gersomino Toloy, que liga Planalto a José Bonifácio. Distante 1,7 quilômetros da sede do município, dentro das seguintes medidas e confrontações:- pela frente mede (50,00m) cinqüenta metros e confronta com a Via de Acesso que liga Planalto a José Bonifácio, pelo lado direito de quem da via de acesso olha para o imóvel mede (130,00m) cento e trinta metros e confronta com a Gleba A, área remanescente do Matadouro Municipal, pelo lado esquerdo mede (119,00m) cento e dezenove metros e confronta com imóvel da Transcrição 33.783, finalmente nos fundos mede (50,00m2) cinqüenta metros e confronta ainda com imóvel da transcrição 33.783."

Artigo 2º. - A empresa instalada ficará responsável pela conservação do imóvel e suas adjacências, pelo cumprimento das exigências técnicas da CETESB e da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, com os seguintes encargos:

- Geração mínima de 15 até 20 empregos com registro na CTPS para os munícipes residentes em Planalto;

- A empresa efetuará o emplacamento dos veículos de sua propriedade no Município de Planalto;

- A empresa ficará responsável no prazo máximo de 01 ano pela edificação de uma casa de 70 metros quadrados, que será revertida para o uso da família que cuida da área do antigo matadouro;

- A empresa ficará responsável pela conservação, limpeza e administração da área, e pelo cumprimento da legislação estadual e federal;

Artigo 3º - O contrato administrativo será editado com base na Lei Federal nº 8.666/93, autorizando-se o Poder Executivo regulamentar através de Decreto os demais atos administrativos necessários, incluindo-se outras obrigações ao beneficiário.

Artigo 4º. – Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º. – Esta lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se na íntegra a Lei nº 035/2007, de 29 de junho de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 25 de fevereiro de 2010.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA